

Secção XI

Diversos

Artigo 1º

Serviços diversos

1. Reposição de pavimentos na via pública, levantados ou danificados por motivo de obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares, quando não seja efectuada a reposição pelo autor dos danos, voluntariamente ou após o prazo concedido por notificação para o efeito, por m² ou fracção:

a) Calçada à portuguesa	18,50 €
b) calçada a cubo de granito miúdo de 0,06*0,06*0,06	32,50 €
c) Calçada a cubo de granito de 0,11*0,11*0,11	17,50 €
d) Calçada a cubo miúdo de calcário e/ou basalto negro	30,00 €
e) Passeios a pedra de chão em cimento	16,50 €
f) Passeios em betonilha de cimento, esquartelada	17,50 €
g) Macadame	7,50 €
h) Tapete betuminoso	18,50 €
i) Guia de passeio em cantaria de granito (novo) - metro linear	50,00 €
j) Guia de passeio em cantaria de granito (reposição) – metro linear	35,00 €
l) Guia de passeio em cimento (novo) - metro linear	30,00 €
m) Guia de passeio em cimento (reposição) - metro linear.....	16,50 €
n) Espaço ajardinado	17,50 €
o) Árvores, independentemente da espécie, por unidade.....	75,00 €
p) Rede de abastecimento de água - metro linear	22,50 €
q) Rede de drenagem de águas residuais - metro linear	35,00 €
r) Rede de drenagem de águas pluviais - metro linear	50,00 €

2. Implantação de edifícios, marcação de alinhamentos e cotas de soleira 50,00 €

3. Escavação ou aterro, em terreno de qualquer natureza, por m³, para efeitos da prestação da caução prevista no n.º 1 do artigo 81º do D.L. 555/99, de 16/12 com a redacção que lhe foi dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho..... 7,50 €



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Fritz', 'C. J.', and 'M. J.'.

NOTA JUSTIFICATIVA

Dada a inexistência de regulamentação sobre resíduos sólidos no Município de Macedo de Cavaleiros, impõe-se a necessidade urgente de regulamentar esta matéria.

Atendendo à crescente complexidade de gestão dos resíduos sólidos quer a nível local, regional ou nacional, cada vez mais se justifica a implementação de uma gestão cuidada destes resíduos, em todas as regiões, tendo em vista a preservação dos componentes ambientais naturais como a água, ar, o solo vivo, o subsolo, a flora e a fauna.

Assim, com a finalidade de incentivar a menor produção de resíduos, a utilização de processos tecnológicos que permitam a sua reciclagem, a eliminação dos não reciclados em condições do máximo aproveitamento energético e a adequada protecção do ambiente, o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, impõe que o detentor de resíduos, seja qual for a sua natureza, é responsável por proceder à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação por forma que não seja posta em perigo a saúde e não seja prejudicado o ambiente.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, dando assim cumprimento ao disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, o Município de Macedo de Cavaleiros dará um contributo significativo para a política de gestão de resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e da qualidade de vida de todos os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

LEI HABILITANTE

O presente regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, o Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março e a Lei 1/89, de 6 de Janeiro.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1 – É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, nos termos do nº 2 do artigo 6º do decreto-lei nº 239/97, de 9 de Setembro, a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos no Município de Macedo de Cavaleiros, bem como dos detritos industriais e hospitalares que sejam passíveis dos mesmos processos de eliminação.

2 – De acordo com o nº 6 do artigo 6º do referido decreto-lei, a responsabilidade atribuída ao Município, não isenta os respectivos munícipes do pagamento das correspondentes taxas e tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 2º

1 – A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros define o sistema municipal para a remoção, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na sua área de jurisdição.

2 – No presente diploma, a Câmara Municipal estabelece e define os deveres e os direitos atribuídos, em matéria de resíduos sólidos, do município e dos munícipes, nos termos da competência regulamentar que lhe é atribuída pelo nº 3 do artigo 51º e pela alínea a) do nº 2 do artigo 39º, ambos do decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

CAPITULO II

Tipos de Resíduos Sólidos

Artigo 3º

1 – Nos termos do decreto-lei nº 239/97, de 9 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Resíduo Sólido Urbano, os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 L. por produtor.

Artigo 4º

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- a) Resíduos Sólidos Domésticos – os que são produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelhem, tais como aparas de jardins.
- b) Resíduos Sólidos Comerciais – os que são produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e similares, estando incluídos, nesta categoria, os resíduos produzidos por uma única entidade comercial, até uma produção diária de 1100 litros.
- c) Resíduos Sólidos de Limpeza Pública – os que são provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos.
- d) Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a RSU – aqueles cuja produção diária, por uma única entidade, não exceda 1100 L. e que se encontrem equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos, pela legislação em vigor.

Artigo 5º

São considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos:

- a) Resíduos Sólidos de Grandes Produtores Comerciais – os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos



Handwritten signature and initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros.

- b) **Resíduos sólidos Industriais** – os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água.
- c) **Resíduos Sólidos Tóxicos ou Perigosos** – os resíduos que se devem incluir na definição de resíduos tóxicos ou perigosos, tal como figura na alínea b) do artigo 3º do decreto-lei nº 239/97, de 9 de Setembro.
- d) **Resíduos Sólidos Hospitalares** – os provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimento similares e que tenham a possibilidade de estarem contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos, que constituam riscos para a saúde humana ou perigo para o ambiente.
- e) **Resíduos Sólidos de Matadouros** – os provenientes de matadouros ou outros estabelecimentos similares com características industriais.
- f) **Resíduos Sólidos Radioactivos** – os contaminados por substâncias radioactivas.
- g) **Entulhos** – restos de construções, caliças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares.
- h) **Monstros** – objectos volumosos não provenientes das habitações, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais.
- i) **Objectos Domésticos Volumosos Fora de Uso** – os provenientes das habitações que, pelo volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidas pelos meios normais de remoção, incluindo os ramos e troncos de jardins particulares.
- j) Os que fazem parte dos efluentes líquidos, lamas, ou das emissões para a atmosfera, partículas que se encontram sujeitas a legislação própria dos sectores de luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente.
- l) Aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua, expressamente, da categoria de resíduos sólidos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

CAPITULO III

Definição do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 6º

1 – Define-se o termo de **Sistema de Resíduos Sólidos**, como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e, ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a eliminação dos resíduos, sob qualquer das formas enunciadas no artigo 3º do decreto-lei nº 239/97, de 9 de Setembro.

2 – Define-se o termo **Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos**, identificado pela sigla **SRSU**, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos.

Artigo 7º

O Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas:

- a) Produção
- b) Remoção
- c) Tratamento
- d) Destino Final
- e) Exploração

Artigo 8º

Considera-se **Produção** o conjunto de actividades geradoras de materiais considerados desperdícios pelos respectivos produtores.

Artigo 9º

1 – Considera-se **Remoção** o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, que a seguir se definem:

- a) **Deposição** – consiste no acondicionamento dos RSU na origem, a fim de os preparar para a recolha.
- b) **Recolha** – consiste na passagem dos RSU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte.



[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

- c) Transporte – consiste na condução dos RSU em viaturas próprias, desde os locais de produção até aos de tratamento, com ou sem passagem por estações de transferência.
- d) Transferência – consiste no transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena ou média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efectuado em locais próprios, denominados estações de transferência, situados entre a produção e o tratamento.

2 – A limpeza pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de actividades, levadas a feito pelos serviços municipais, com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos e passeios, incluindo a varredura e a lavagem de pavimentos.
- b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

Artigo 10º

1 – Considera-se Tratamento, a sequência de operações e processos, de natureza física, química, biológica ou mista, destinada a alterar as características dos RSU, no sentido de as tornar conformes com as condições indispensáveis para concretizar o destino final previsto, efectuado em locais próprios, denominados estações de tratamento.

2 – Considera-se Tratamento com Valorizações, o tratamento de RSU ou de fracções de RSU, com finalidades de recuperar componentes dos resíduos e de realizar o seu aproveitamento energético, sob qualquer das formas possíveis.

Artigo 11º

Considera-se Destino Final, a fase última do processo de eliminação dos RSU, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras onde se termine a sequência produção – remoção – tratamento – destino final e na qual os RSU sujeitos a tratamento, atinjam um grau de nocividade o mais reduzido possível ou mesmo nulo.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Artigo 12º

Considera-se Exploração, o conjunto de actividades de gestão dos sistemas, as quais podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro.

CAPITULO IV

Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos

SECÇÃO I

Deveres da Câmara Municipal

Artigo 13º

São responsáveis pela colocação e retirada dos recipientes e contentores normalizados e sua limpeza, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros ou outras entidades para o efeito autorizadas.

Artigo 14º

1 – No caso de recolha não contentorizada, o horário de colocação dos resíduos sólidos na via pública, será definido através de edital, devendo os responsáveis pela colocação dos resíduos sólidos proceder a esta, com antecedência nunca superior a 2 horas.

2 – As alterações de natureza meramente excepcional ao horário, determinado nos termos do nº 1, constarão de edital, que será acompanhado de aviso publicitado através dos meios da imprensa mais lida ou ouvida no concelho, com a antecedência mínima de 3 dias.

3 – Do edital que informa da alteração constará, obrigatoriamente, a solução que, em alternativa, vier a ser adoptada para a remoção dos resíduos sólidos.

Artigo 15º

① – Os projectos de construção ou ampliação de edifícios devem prever a existência de um compartimento para armazenamento colectivo dos recipientes normalizados para a deposição de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas a definir pelos regulamentos ou posturas municipais de obras particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

2 – Não serão emitidas as necessárias licenças de habitação ou de ocupação, sem que tenha sido certificado pela Câmara Municipal a existência do equipamento projectado, conforme o previsto no número anterior.

3 – Todos os projectos de loteamento deverão prever a colocação de equipamento de deposição separativa e de deposição de resíduos sólidos domésticos, calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

4 – É condição necessária para a vistoria definitiva do loteamento, a certificação pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros de que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados.

5 – Os projectos de reconstrução e ampliação de edifícios deverão respeitar o exigido nos pontos anteriores.

6 – Em edifícios públicos, cuja construção não careça de licenciamento municipal, deverão ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Deveres dos Municípes

Artigo 16º

1 – São responsáveis pela colocação dos resíduos sólidos nos recipientes e contentores normalizados e seu bom acondicionamento:

- a) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais ou industriais.
- b) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação
- c) unifamiliar.
- d) A administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal.
- e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na falta, todos os residentes.

2 – De acordo com os princípios definidos pelos Decretos-Leis nº 147/91, de 21 de Junho e 239/97, de 9 de Setembro, serão cobradas tarifas aos utentes pelo serviço prestado, a definir pela Câmara Municipal, ou outras entidades para o efeito autorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

J. O. ()
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 17º

Os RSU's, serão, obrigatoriamente, devidamente embalados e acondicionados, antes de colocados nos recipientes colectivos, pelos munícipes, de modo a evitarem maus cheiros, escorrências líquidas ou o seu espalhamento.

Artigo 18º

É proibida a instalação de tubos de queda nos edifícios hospitalares, em clínicas e em postos médicos ou veterinários.

Artigo 19º

Aos particulares está vedada a instalação de equipamento de incineração ou de trituradores de resíduos sólidos e a utilização de quaisquer outros métodos de eliminação de resíduos ou detritos que ponham em risco a saúde pública ou qualidade do ambiente.

Artigo 20º

Nos edifícios, com sistema comum de evacuação de lixos, incumbirá aos proprietários administradores ou residentes, tomar as providências necessárias à manutenção diária das condições de bom funcionamento, asseio e conservação das instalações destinadas àquele fim.

Artigo 21º

1 – Os munícipes são obrigados a aceitar o serviço de remoção e a cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas pela Câmara Municipal, ou outras entidades para o efeito autorizadas.

2 – É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção, não levadas a cabo pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ou outra entidade para o efeito autorizada.



J. [Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

CAPITULO V

Produtores de Resíduos Sólidos Especiais

SECÇÃO I

Resíduos Sólidos de Grandes Produtores Comerciais

Artigo 22º

Os produtores de resíduos sólidos comerciais, cuja produção diária exceda os 1100 litros, são responsáveis por dar destino adequado aos seus resíduos, podendo acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização, com a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ou empresas, para tal devidamente autorizadas, pagando para o efeito, as tarifas que vierem a ser fixadas.

SECÇÃO II

Resíduos Sólidos de Empresas Industriais

Artigo 23º

1 – Os produtores de resíduos sólidos de empresas industriais são responsáveis, nos termos do nº 2, alínea b) do artigo 6º do decreto-lei nº 239/97, de 9 de Setembro, por dar destino adequado aos seus resíduos, podendo, entretanto, acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização, nos termos do mesmo artigo, com a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ou empresas a tal devidamente autorizadas.

2 – Se, de acordo com o número anterior, os resíduos sólidos de empresas industriais forem admitidos em qualquer das fases do sistema de resíduos sólidos urbanos, constitui obrigação das empresas, o fornecimento de todas as informações exigidas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, referentes a natureza, tipo e características dos resíduos a admitir no sistema.

3 – Os industriais que pretendam vir a eliminar os resíduos resultantes da laboração do próprio estabelecimento devem dar cumprimento ao estabelecido no artigo 8º do decreto-lei nº 239/97, de 9 de Setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

SECÇÃO III

Resíduos Sólidos Hospitalares ou Equiparados e de Matadouros

Artigo 24º

1 – Os produtores de resíduos sólidos hospitalares ou equiparados são responsáveis, nos termos do nº 2, do artigo 6º do decreto-lei nº 239/97, de 9 de Setembro, pelo destino adequado destes resíduos, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem e eliminação de tal forma que não ponham em perigo a sua saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente.

2 – Se, de acordo com o número anterior, os resíduos sólidos hospitalares forem admitidos em qualquer das fase do SRSU, constituem, então, um subsistema separado cujo estudo e implementação devem ser acordados em conjunto pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e pelas unidades de saúde detentoras, ouvida a autoridade sanitária concelhia.

Artigo 25º

Aplicam-se aos resíduos sólidos, provenientes dos matadouros e unidades similares, com as necessárias adaptações, as medidas do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Entulhos

Artigo 26º

Os empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, aterros ou ramos e troncos de jardins particulares são responsáveis pela sua remoção e destino final, se outra coisa não for determinada pela Câmara Municipal.

Artigo 27º

São proibidas no Município de Macedo de Cavaleiros as seguintes condutas:

- a) Depositar objectos domésticos fora de uso, em qualquer área pública do Município, não destinada para o efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

- b) Despejar entulhos de construção civil, ou ramos e troncos de jardins particulares em qualquer área pública do Município, não destinada para o efeito.
- c) Despejar entulhos de construção civil ou sucatas, em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.
- d) Depositar objectos domésticos fora de uso, em qualquer terreno privado.

SECÇÃO V

Outros Resíduos Especiais

Artigo 28º

A recolha, transporte, armazenamento, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos especiais, definidos no artigo 5º e não contemplados nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPITULO VI

Fiscalizações e Sanções

Artigo 29º

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana, aos Fiscais e outros agentes municipais.

Artigo 30º

Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação, nos termos do decreto-lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo decreto-lei nº 244/95, de 14 de Setembro, cabendo à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o processamento dos autos e aplicação das coimas.

Artigo 31º

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados por particulares ou pessoas colectivas, que obstem ao funcionamento do sistema



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

municipal de remoção, definido no presente Regulamento, pode a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros embargá-las e ordenar a sua demolição.

Artigo 32º

1 – A violação ao disposto no nº 2 do artigo 21º constitui contra-ordenação, punida com coima de 20.000\$00 a 100.000\$00 por metro cúbico ou fracção.

2 – A violação ao disposto no artigo 27º constitui contra-ordenação, punida com a coima de 50.000\$00 a 100.000\$00, por metro cúbico ou fracção, e os responsáveis são obrigados a proceder a remoção dos entulhos, objectos domésticos fora de uso ou aparas de jardins particulares, no prazo máximo de 3 dias, findo o qual é aplicado um agravamento de 50% da coima, podendo a Câmara Municipal proceder à remoção dos entulhos, objectos domésticos fora de uso ou aparas de jardins particulares, por conta e risco do infractor, debitando-lhe as despesas efectuadas.

3 – A violação ao disposto no artigo 20º, constitui contra-ordenação, punida com coima de 50.000\$00 a 100.000\$00.

Artigo 33º

Relativamente à higiene e limpeza de lugares públicos e confinantes são punidas, com as coimas indicadas, as seguintes contra-ordenações:

- a) A colocação na via pública de quaisquer resíduos fora dos contentores, recipientes e embalagens, a que se refere o artigo 16º, é passível de coima de 20.000\$00 a 100.000\$00.
- b) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores é passível de coima de 10.000\$00 a 50.000\$00.
- c) Deixar de fazer limpeza, derramar, conspurcar ou despejar carga de veículos na via pública, com prejuízo para a limpeza urbana, é passível de coima de 50.000\$00 a 100.000\$00, designadamente conspurcar a via pública com sujidade aderente ao rodado de viaturas.
- d) Depositar por sua própria iniciativa ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que, a sua propriedade, está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente, é passível de coima de 50.000\$00 a 100.000\$00.
- e) Lançar papeis, cascas de fruta e qualquer outros detritos fora dos recipientes, destinados à sua recolha, é passível de coima de 10.000\$00 a 50.000\$00.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

- f) Lançar na via pública, distribuir por qualquer forma ou colocar em qualquer lugar, propaganda publicitária comercial, em detrimento da limpeza urbana, é passível de coima de 100.000\$00 a 500.000\$00.
- g) Lançar detritos alimentares para alimentação dos animais na via pública, exceptuando as aves que tradicionalmente permanecem nos locais ou praças públicas, é passível de coima de 10.000\$00 a 50.000\$00.
- h) Lançar ou abandonar objectos cortantes como frascos, vidros, latas, etc. que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos, na via pública, é passível de coima de 50.000\$00 a 100.000\$00.
- i) Lançar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, etc. nas embalagens, e que possam constituir perigo para o pessoal dos Serviços Municipais, é passível de coima de 20.000\$00 a 100.000\$00.
- j) Vazar águas poluídas, tintas, óleos, ácidos ou quaisquer outros ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública, sarjetas ou sumidouros, é passível de coima de 50.000\$00 a 500.000\$00.
- k) Largar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos, é passível de coima de 50.000\$00 a 100.000\$00.

Artigo 34º

Relativamente Deposição de RSU são punidas, com as coimas a seguir indicadas, as seguintes contra-ordenações:

- a) A colocação de lixo na via pública, fora dos horários estabelecidos, é passível de coima de 20.000\$00 a 100.000\$00
- b) A deposição dos resíduos sólidos urbanos ou a eles equiparados, que não observem as disposições dos artigos 16º e 17º, é passível de coima de 20.000\$00 a 100.000\$00, independentemente de se considerar tara perdida.
- c) Deixar os contentores, sem a tampa devidamente fechada, é passível de coima de 10.000\$00 a 50.000\$00.
- d) Lançar nos contentores, pedras, terras, entulhos, resíduos tóxicos ou perigosos é passível de coima de 50.000\$00 a 500.000\$00.
- e) Retirar ou desviar dos seus lugares, as papeleiras, os resguardos para contentores, ou para lixo e os contentores que se encontram na via pública,



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Handwritten initials and signature

quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza, é passível de coima de 20.000\$00 a 100.000\$00.

- f) Utilizar contentores ou recipientes de lixo em mau estado de limpeza ou aparência, é passível de coima de 10.000\$00 a 50.000\$00.
- g) Desvio, destruição ou danificação de recipientes, embalagens ou contentores normalizados, referidos no artigo 16º, é passível de coima de 50.000\$00 a 100.000\$00, além do pagamento dos prejuízos causados.

Artigo 35º

Relativamente à Deposição dos Resíduos Sólidos Especiais, com exclusão daqueles que nos termos do presente Regulamento sejam passíveis de outras penalidades, constitui contra-ordenação, a deposição, lançamento, despejo ou abandono de resíduos sólidos especiais em qualquer local do município, incluindo nos contentores colocados pelos Serviços Municipais, que é passível de coima de 50.000\$00 a 500.000\$00, por metro cúbico ou fracção, sendo os responsáveis obrigados a proceder à sua remoção no prazo máximo de 24 horas, findo o qual é aplicado um agravamento de 50% da coima, podendo, a Câmara Municipal, proceder à sua remoção por conta e risco do infractor, debitando-lhe as despesas efectuadas.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Artigo 36º

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal, por motivos programados com antecedência, ou por outras causas sem caracter de urgência, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros avisará, previa e publicamente, os munícipes afectados pela interrupção.

Artigo 37º

- 1- Este Regulamento entra em vigor 60 dias, após a sua publicação no Diário da República.
- 2- A entrada em vigor dos normativos que pressupõem a oferta pela Câmara Municipal de locais próprios para a colocação dos resíduos sólidos urbanos, ora, ainda, inexistentes, é diferida para trinta dias, após a construção desses equipamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ENCERRAMENTO E LEGALIZAÇÃO

1. Aprovação em reunião da Câmara Municipal de 98/11/09.

O Presidente: _____

O Vereador: _____

" : _____

" : _____

" : _____

" : _____

" : _____

2. Aprovação/Ratificação pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 98/12/02.

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____

3. Expedi aviso, datado de 99/01/21 e publicado no Apêndice n.º 24 - Diário da República, n.º 51, II Série de 02 de Março de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

4. Expedi editais, datados de 99/05/05 e afixados nos lugares de estilo do Município em 99/05/05.

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. L. Gomes Vaz', written over the printed name.

Manuel Luís Gomes Vaz (Eng.º Téc.)

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares		
					Criados	Existentes	Total
Técnico superior	-	Economista	2	Assessor principal	1	-	1
				Assessor			
			1	Técnico superior principal			
				Técnico superior de 1.ª classe			
				Técnico superior de 2.ª classe			
			-	Estagiário			
	-	Técnico superior de serviço social	2	Assessor principal	1	1	2
				Assessor			
			1	Técnico superior principal			
				Técnico superior de 1.ª classe			
				Técnico superior de 2.ª classe			
			-	Estagiário			
Auxiliar	2	Fiscal de obras	-	-	1	3	4

20 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís Gomes Vaz*.

Aviso n.º 1196/99 (2.ª série) — AP. — Manuel Luís Gomes Vaz, engenheiro técnico, presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, para os devidos efeitos, torna público que o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 9 de Novembro de 1998 e pela Assembleia Municipal em reunião extraordinária de 2 de Dezembro de 1998, se encontra disponível para consulta nos Serviços Administrativos, Secção Central, desta edilidade, e entra em vigor 60 dias após a presente publicação.

21 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís Gomes Vaz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 1197/99 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato*. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 15 de Janeiro de 1999, foi autorizada a rescisão do contrato celebrado em 1 de Outubro de 1997 com José Luís dos Santos, na categoria de tractorista, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1999, inclusive, dado que o mesmo tomou posse no lugar de tractorista do quadro desta Câmara Municipal naquela mesma data.

19 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Câmara em Exercício, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 1198/99 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de antiguidade do

pessoal deste município se encontra afixada nos locais de trabalho, para efeitos de consulta. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Janeiro de 1999. — O Vereador em exercício, *Silvestre Mangerona Fernandes Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 1199/99 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91 e 218/98, respectivamente de 17 de Outubro e 17 de Julho, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 1998, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre esta Câmara Municipal e Sónia Gabriela da Conceição Costa Colaço, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, por mais seis meses, com efeitos a partir do dia 28 de Janeiro corrente.

25 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Manuel Paulo Ramos Neto*.

Aviso n.º 1200/99 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91 e 218/98, respectivamente de 17 de Outubro e 17 de Julho, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara n.º 4/99, de 12 de Janeiro de 1999, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre esta Câmara Municipal

uma vez que o não foram desde 1992, evitando, assim, um aumento tão significativo.”-----

“Considerando o princípio do utilizador-pagador, os escalões propostos não contemplam determinadas situações. O que leva a que alguns utilizem mais esse serviço e paguem o mesmo dos que utilizam menos. Era necessário criar escalões diferenciados para a sede do concelho e para as zonas rurais (freguesias). Não foi tido em atenção o princípio da equidade e da Justiça Social, pois com estas tarifas e escalões sobrecarrega-se o menos utilizador do serviço e as pessoas com menos recursos.”-----

ALTERAÇÃO A FINALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, colocou à consideração da Câmara Municipal a **informação nº 59** de 98/11/16, que se transcreve: “ Com base em deliberação da Câmara Municipal de 98/01/05, homologada pela Assembleia Municipal em reunião de 98/02/20, foi contraído na Caixa Geral de Depósitos o empréstimo no valor de 82.400 contos, destinado a assegurar o financiamento de diversos projectos em Plano de Actividades do corrente ano.-----

Como não podia deixar de ser, o valor do empréstimo correspondente a cada projecto foi ao mesmo imputado. No entanto verifica-se agora que há necessidade de se proceder à alteração de finalidade em dois deles, designadamente o projecto 02.01.04 – Reabilitação da Casa Falcão para fins Sócio/Culturais – Equipamento. Por razões que se prendem com o atraso que se está a verificar na aprovação do projecto Comunitário que o comparticipou, não será implementado tão rapidamente como se esperava. Assim, sou de parecer que a verba do empréstimo correspondente deverá aplicar-se no projecto 02.01.03 – Reabilitação da Casa Falcão para fins Sócio/Culturais – Obras de restauro; 2- Por solicitação da Junta de Freguesia de Amendoeira a verba correspondente ao projecto 08.01.09 – Abastecimento de água à aldeia de Amendoeira deve ser imputada a obras de saneamento na mesma aldeia.-----

Em face do exposto coloca-se o assunto à consideração da Câmara Municipal, devendo posteriormente da deliberação dar-se conhecimento à Assembleia Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: - A Câmara Municipal tomou conhecimento e por unanimidade deliberou autorizar a alteração solicitada de acordo com a informação. Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA A DESTAQUE:-----

Pelo Sr Presidente da Câmara Municipal foi colocado à consideração do Executivo, o ofício nº 117/98, de 98/10/23, da DESTAQUE – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente, no qual solicitam a transferência da comparticipação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros no valor de 4.133.513\$00.-----

DELIBERAÇÃO:- A Câmara Municipal tomou conhecimento e por unanimidade deliberou, aprovar e autorizar a transferência da comparticipação solicitada no valor de 4.133.513\$00.-----

OBRAS DE URBANIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O LOTEADOR E A CÂMARA MUNICIPAL – LOC. LOTEAMENTO DUARTE MORENO – MACEDO DE CAVALEIROS:-----

O Chefe de Divisão de Arquitectura e Urbanismo, colocou à consideração da Câmara Municipal a **informação nº 1336** de 98/11/05, que se transcreve: “Relativamente ao assunto em epígrafe, dou conhecimento da proposta de Protocolo apresentado pelo titular do Alvará de Loteamento nº 1/97 para implementação do fornecimento e instalação do equipamento infantil e pavimentação final dos passeios previstos nas obras de urbanização licenciadas e informo o seguinte: 1- Quanto à estrutura formal do Protocolo, deverá o assunto ser

COLÓNIA BALNEAR INFANTIL "O SÉCULO" - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO:-----

A Chefe dos Serviços Sociais e Culturais, colocou à consideração da Câmara Municipal a **informação nº 786** de 98/10/22, que se transcreve: " 1- Junto ofício da Colónia Balnear Infantil "O Século", solicitando a atribuição de um subsídio que lhes possibilite criar mais condições para as crianças carenciadas que ali vão passar férias. 2- Informo que a Colónia em causa, tem proporcionado anualmente 15 dias de férias totalmente gratuitas a crianças carenciadas do concelho, que frequentam as escolas do 1º Ciclo. 3- Assim, proponho que, à semelhança de anos transactos se atribua à Colónia em causa um subsídio para os fins acima referidos."-----

Relativamente ao assunto, pelo Sr. Presidente da Câmara em 98/11/04, foi proferido o seguinte despacho: " Proponho a atribuição de um subsídio de 120.000\$00. Seja presente a próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação."-----

DELIBERAÇÃO: - A Câmara Municipal tomou conhecimento e por unanimidade deliberou: 1) Concordar com a proposta do Sr. Presidente.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SALUBRIDADE

SUBSTITUIÇÃO DE CONDOTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM VALE DE PRADOS - PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE PRADOS:-----

O Director de Departamento de Obras e Urbanismo, colocou à consideração da Câmara Municipal a **informação nº 427** de 98/10/28, da Divisão de Ambiente e Salubridade, que se transcreve: " Dou conhecimento do teor do ofício nº 39º de 23.09.98 da Junta de Freguesia de Vale de Prados, o qual dou por transcrito. Solicita a referida Junta de Freguesia, uma comparticipação no valor de 90.000\$00, para pagamento do tubo gasto nos referidos trabalhos."-----

Relativamente ao assunto pelo Sr. Presidente substituto, em 98/10/28, foi proferido o seguinte despacho: " Tomei conhecimento. Concordo que seja dado provimento à pretensão. Submeta-se à consideração da Câmara Municipal."-----

DELIBERAÇÃO: - A Câmara Municipal tomou conhecimento e por unanimidade deliberou: 1) Atribuir uma comparticipação no valor da despesa com a aquisição do tubo ou seja no valor de 90.000\$00.-----

REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS/APROVAÇÃO:-----

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi colocado à consideração do Executivo, para efeitos de aprovação, o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, que aqui se dá como integralmente transcrito ficando cópia do mesmo devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.----

Após apreciação e análise do referido Regulamento, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Mais foi deliberado que o Regulamento agora aprovado seja, para efeitos do consignado na alínea a) nº 2, artº 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março na sua actual redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho, submetido à consideração da Assembleia Municipal.-----

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO AGRUPAMENTO DO DOURO SUPERIOR - PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR; ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA; COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO NORTE E INSTITUTO DE RESÍDUOS/HOMOLOGAÇÃO:-----

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi colocado à consideração do Executivo, para homologação, o protocolo entre a Associação de Municípios do Douro Superior, Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, Comissão de Coordenação da Região Norte e Instituto dos Resíduos, que aqui se dá como integralmente transcrito ficando cópia do mesmo devidamente rubricada

Restabelecimento de Contadores - 3.000\$00; d) Verificação de Fiabilidade de Contadores - 1.000\$00. **9- Depósito de Garantia: - 5.000\$00.**-----
Por último foi ainda deliberado que os novos valores entrem em vigor no próximo dia 01 de Janeiro de 1999.-----

CRIAÇÃO DA TARIFA PELA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:-----

Pelo Sr. Presidente foi o assunto em apreço colocado à consideração da Câmara Municipal começando por dar uma explicação da sua razão de ser. Em consequência foi referindo o preço elevado que a Câmara Municipal tem vindo a suportar com a recolha e transporte de lixos para o aterro sanitário, na ordem dos 5.000 contos/mês.-----

Referiu ainda que tal situação tem de ser alterada e que a solução não poderá ser outra que não seja a criação da tarifa pela recolha de resíduos sólidos.-----

Mais disse que, na qualidade de responsável pela recolha e transporte dos resíduos sólidos, a A.M.T.Q.T. havia desenvolvido estudo sobre a matéria e concluído que consequentemente os Municípios associados tinham forçosamente que criar a tarifa correspondente, porquanto os custos elevados e a aplicação da Lei conduzem forçosamente nesse sentido.-----

Continuando a sua intervenção apresentou então à consideração da Câmara Municipal os preços aprovados pela Associação de Municípios e que são os seguintes:-----

Tarifa para resíduos domésticos: 200\$00/mês; Tarifa para resíduos de comércio em Zona Urbana (Sede do Concelho): 500\$00/mês; Tarifa para resíduos de comércio em Zonas Rurais: 300\$00/mês; Tarifa para resíduos sólidos na Indústria: 600\$00/mês.-----

Mais informou que estes preços agora aprovados pela Associação de Municípios ficam aquém da realidade dos custos e que teriam em anos futuros de ser actualizados até se conseguir o equilíbrio. Perante o valor das tarifas aprovadas pela Associação de Municípios, a Câmara Municipal, tendo em atenção os custos originados pela recolha de lixos no Município, que rondam os 60.000 contos ano, em conjugação com o facto da Lei obrigar, a que as tarifas devem ser equivalentes aos custos que originam, começou por concordar com a criação das tarifas em apreço e chegou à conclusão que os preços aprovados eram demasiado baixos, devendo neste Município ser um pouco diferentes, isto é, um pouco mais elevados.-----
Consequentemente e após alguma discussão foi então pela maioria de seis votos deliberado que as tarifas de resíduos sólidos a praticar neste Município de Macedo de Cavaleiros, durante o ano de 1999, sejam os seguintes:-----

Tarifa para resíduos domésticos : 400\$00/mês; Tarifa para resíduos de comércio em zona urbana (Sede do concelho): 500\$00/mês; Tarifa para resíduos de comércio em zonas rurais: 400\$00/mês; Tarifa para resíduos sólidos na indústria: 800\$00/mês. Mais foi ainda deliberado: 1- Que a cobrança destas novas tarifas seja feita em conjunto com a cobrança de água; 2- Relativamente a contribuintes que não usufruam de água tratada que a cobrança seja feita através de recibo próprio.-----

A Vereadora Dr^a. Jacinta Lúcia Catarino Lopes por entender que o serviço prestado na recolha de lixos não é o melhor, sendo até deficiente, sendo nas aldeias aquém do que se pode considerar normal, não justificando as tarifas em apreço, votou contra as tarifas de resíduos sólidos.-----

Relativamente a este assunto apresentaram declaração de voto os Vereadores do PSD, Prof. António dos Santos Pires Afonso e Eng^o. Carlos Manuel Pinto Barroso, e a Vereadora do PP, Dr^a. Jacinta Lúcia Catarino Lopes e que se transcrevem, respectivamente:-----

"Embora consideremos que os valores propostos o são porque há legislação que é necessário cumprir, julgamos que deviam ter sido actualizados nos anos anteriores,



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

2 – Não serão emitidas as necessárias licenças de habitação ou de ocupação, sem que tenha sido certificado pela Câmara Municipal a existência do equipamento projectado, conforme o previsto no número anterior.

3 – Todos os projectos de loteamento deverão prever a colocação de equipamento de deposição separativa e de deposição de resíduos sólidos domésticos, calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

4 – É condição necessária para a vistoria definitiva do loteamento, a certificação pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros de que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados.

5 – Os projectos de reconstrução e ampliação de edifícios deverão respeitar o exigido nos pontos anteriores.

6 – Em edifícios públicos, cuja construção não careça de licenciamento municipal, deverão ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Deveres dos Municípes

Artigo 16º

1 – São responsáveis pela colocação dos resíduos sólidos nos recipientes e contentores normalizados e seu bom acondicionamento:

- a) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais ou industriais.
- b) Os proprietários ou residentes de moradas ou de edifícios de ocupação
- c) unifamiliar.
- d) A administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal.
- e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na falta, todos os residentes.

2 – De acordo com os princípios definidos pelos Decretos-Leis nº 147/91, de 21 de Junho e 239/97, de 9 de Setembro, serão cobradas tarifas aos utentes pelo serviço prestado, a definir pela Câmara Municipal, ou outras entidades para o efeito autorizadas.